



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 208/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 18/09/23
Horas 12 : 05
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 10/2023, que "Autoriza a realização de exame de cardiocardiografia no estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/2023

Autoriza a realização de exame de cardiocografia no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As Unidades de Saúde públicas e privadas do Estado de Rondônia ficam autorizadas a realizar a Cardiocografia como exame de rotina no final da gestação e durante o trabalho de parto, para avaliar o bem-estar materno-fetal.

Art. 2º Considera-se o exame de Cardiocografia um método de avaliação das reais condições do feto dentro da barriga da gestante, detectando a frequência cardíaca e as contrações uterinas por meio de um registro gráfico realizado por profissionais de saúde habilitados.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

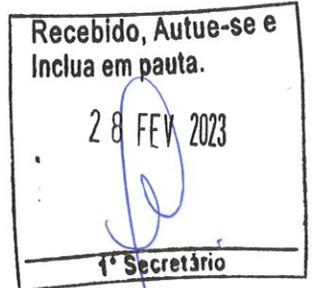
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de setembro de 2023.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>28 FEV 2023</p> <p>Protocolo: <u>017/2023</u></p>	PROJETO DE LEI	10/2023 Nº
	AUTOR: DEPUTADO CÁSSIO GOIS - PSD		

Autoriza a realização de exame de cardiotocografia no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As Unidades de Saúde públicas e privadas do Estado de Rondônia ficam autorizadas a realizar a Cardiotocografia como exame de rotina, no final da gestação e durante o trabalho de parto, para avaliar o bem-estar materno-fetal.

Art. 2º Considera-se o exame de Cardiotocografia um método de avaliação das reais condições do feto dentro da barriga da gestante, detectando a frequência cardíaca e as contrações uterinas através de um registro gráfico realizado por profissionais de saúde habilitados.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de fevereiro de 2023


Deputado CÁSSIO GOIS
PSD



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO CÁSSIO GOIS - PSD

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos(as) Parlamentares,

Durante o pré-natal, toda gestante passa por diversos exames e consultas médicas que têm o objetivo de avaliar e acompanhar tanto a sua saúde, quanto o desenvolvimento do bebê. Enquanto o ultrassom morfológico fornece imagens capazes de detectar malformações ainda no útero, a cardiocografia fetal monitora o coração do bebê a partir das 28 semanas, seus movimentos e sua oxigenação. Entretanto, pode ser indicada antes da semana 37 de gestação, principalmente quando a mulher apresenta alguma situação de risco, como:

- Diabetes gestacional;
- Hipertensão arterial descontrolada;
- Pré-eclâmpsia;
- Anemia grave;
- Alterações cardíacas, renais ou pulmonares;
- Alterações no processo de coagulação sanguínea;
- Infecções;
- Idade avançada da mulher ou pouca idade.

Além disso, a cardiocografia pode ser indicada quando existem condições que podem aumentar o risco para a mulher e/ou para o bebê no momento do parto, como pouco líquido amniótico, alterações da contração uterina durante o parto, sangramento uterino, gestação múltipla, descolamento da placenta e trabalho de parto demorado, por exemplo.

Essas informações são importantes para prevenir e diagnosticar sofrimento fetal, quadro em que o bebê não recebe oxigênio suficiente no fim da gestação ou durante o parto. Trata-se, portanto, de um importante instrumento de avaliação das reais condições do bebê dentro da barriga da mãe, possibilitando assim, uma ação médica mais imediata e eficaz nas hipóteses de emergências médicas.

Diante de todo o exposto, requeiro aos meus pares a aprovação do Projeto De Lei por acreditar na importância e necessidade da realização do exame de cardiocografia nas unidades de saúde do Estado de Rondônia.